

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003970/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/10/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066016/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.222166/2026-60
DATA DO PROTOCOLO: 08/10/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS;

E

CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 10 REGIAO, CNPJ n. 87.046.918/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FILIPE XERXENESKY DA SILVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalização do exercício profissional**, com abrangência territorial em RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Fica estabelecido o piso salarial de 1 (um) salário-mínimo regional do Rio Grande do Sul, faixa V, 2.388,50 (dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) para todos os empregados do Conselho Regional de Biblioteconomia da 10ª Região, a partir de 1º de maio de 2026

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do CRB10ª Região, relativos ao mês de abril de 2026, serão reajustados, com base no INPC (IBGE – Maio 2026/Abril 2027) em 4,11% (quatro, virgula onze por cento), a partir de 1º de maio de 2026.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO E PAGAMENTO DE SALÁRIOS



Fica

estabelecido o direito dos empregados em receber, quando expresso em pedido por escrito, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do salário até o dia 15 de cada mês, relativo ao mês a ser pago, com recebimento do saldo no último dia útil do mês.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - AUMENTO REAL

Fica estabelecida a concessão de um percentual de 1%(um por cento) à todos os empregados, a título de aumento real, a incidir sobre os salários já reajustados na data-base de 1º de maio de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - RETROATIVIDADE DAS NORMAS COLETIVAS

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional representada pela entidade sindical a manutenção de todas as vantagens (cláusulas econômicas e sociais), tais como

reajustes, reposições, aumentos, diferenças, etc., retroativas a data-base da categoria, qual seja, 1º de maio.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - 13 SALARIO

Caso ocorra qualquer alteração legislativa que suprima o pagamento da hoje denominada gratificação natalina/décimo terceiro salário, fica assegurado aos integrantes da categoria profissional o recebimento de um 13º (décimo terceiro salário) no mês de dezembro de cada ano.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as horas extras, prestadas de segunda-feira a sexta-feira, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento). As horas extras prestadas aos sábados, domingos e feriados, terão adicional de 100% (cento por cento), sem prejuízo do fornecimento, gratuitamente, durante o período, das refeições compatíveis com os horários e do pagamento de ajuda de custo para transporte.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica estabelecido o pagamento do adicional por tempo de serviço, equivalente a 1% (um por cento) do salário contratual dos empregados, por ano trabalhado.



ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido que o trabalho efetuado em horário noturno será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento), entendendo-se como tal o trabalho das 22h às 05h.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACUMULO DE FUNCAO

Fica estabelecido que o empregado que acumular funções receberá bonificação em valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do seu salário, enquanto este perdurar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIARIA

Fica assegurado aos empregados o pagamento de diária quando houver necessidade de deslocamento, em valor correspondente a 100% (cem por cento) daquele pago aos diretores e/ou conselheiros do Conselho, observados os critérios vigentes.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE REFEICAO

Fica estabelecido que o CRB10ª Região concederá aos empregados, 22 (vinte e dois), no valor de R\$ 42,04 (quarenta e dois reais e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro – O benefício será fornecido durante os 12 meses do ano, inclusive durante o período de afastamento do empregado em face do gozo de férias e por motivo de licença saúde, desde que a licença não ultrapasse 15 dias. Não será fornecido auxílio alimentação para os empregados nos casos de licença saúde depois de ultrapassados os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, exceto nos casos de licença maternidade.

Parágrafo Segundo – O presente benefício não tem natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados.

Parágrafo Terceiro: O auxílio previsto neste parágrafo será concedido, também no período em que a empregada estiver em gozo de licença maternidade.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE

Fica estabelecida a concessão, pelo CRB10ª Região, de crédito equivalente a transporte para seus empregados no percurso residência/trabalho e vice-versa, conforme a sua necessidade efetiva, levando-se em consideração os dias efetivamente trabalhados garantindo-se 44 (quarenta e quatro) vales-transportes mensais, mediante desconto de 2% (dois por cento) do valor dos seus salários.

Parágrafo único: mediante solicitação expressa do empregado, o valor correspondente aos vales-transportes poderá ser concedido em pecúnia, resguardando-se o mesmo desconto, com caráter indenizatório. Após a formalização da solicitação a que se refere este parágrafo, o Conselho viabilizará o pagamento no mês subsequente ao pedido.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO SAUDE

O CRB10ª Região facultará aos seus empregados e dependentes legais a concessão de assistência médica, através do Plano Empresarial UNIPART, firmado entre o Sinsercon/RS e a Unimed Porto Alegre, em regime de coparticipação Empresa-Empregado.

Parágrafo Primeiro – O CRB10ª Região repassará ao Sinsercon/RS o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do titular e 50% (cinquenta por cento) dos dependentes legais, filhos(as) e esposo(a) que aderirem ao Plano de Assistência Médica mantido pelo Sindicato, devendo repassar os valores até o 1º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo – O CRB10ª Região repassará, além das importâncias acima mencionadas, valores a serem descontados de seus servidores relativos a mensalidade do Plano de Saúde, correspondentes a 20% (vinte por cento) para titular, e 50% (cinquenta por cento) para cada um dos dependentes legais. A realização dos descontos efetuados nos salários dos servidores fica condicionada à adesão ao Plano Empresarial UNIPART, devendo esta ser expressamente manifestada pelo empregado.

Parágrafo Terceiro – O empregado, além de contribuir com a mensalidade do Plano de Saúde, arcará com despesas referentes às consultas conforme estipulado no plano de saúde contratado.

Parágrafo Quarto – O CRB10ª Região comunicará imediatamente ao Sindicato, os casos de afastamento temporário, demissão, ou despedida do empregado para fins de exclusão do Plano Empresarial de assistência médica ora facultada.

Parágrafo Quinto – O CRB10ª Região comunicará ao Sindicato até o dia 08 de cada mês os pedidos de inclusão e exclusão dos empregados do Plano de Saúde.

Parágrafo Sexto – Não havendo mais interesse por parte do empregado em permanecer no Plano de Saúde, deverá o mesmo comunicar o CRB10ª Região e o Sindicato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sétimo – A concessão da assistência médica através do Plano de Saúde mantido pelo Sindicato e, bem assim, o pagamento do equivalente a 80% (oitenta por cento) do custo pelo CRB10ª Região não são considerados, para todos os efeitos, como salário, nos termos do disposto no art. 458, § 2º, IV da CLT.

Parágrafo Oitavo – O CRB10ª Região se responsabilizará pelo pagamento das diferenças provenientes da utilização do Plano de Saúde até 30 dias após o desligamento do empregado.

Parágrafo Nono – No caso de exclusão, a pedido, do Plano de Saúde, poderá o empregado solicitar sua reinclusão a qualquer tempo, exceto na hipótese de haver se desfilando do Sindicato, circunstância que ensejará um período de carência de 2 (dois) meses de nova filiação como requisito para solicitar sua reinclusão no Plano de Saúde.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO DOENCA E 13 SALARIO

Fica estabelecido que o CRB10ª Região não descontará, no período aquisitivo do direito ao chamado 13º salário, o tempo em que os empregados estiverem percebendo auxílio-doença, desde que a duração desse benefício não ultrapasse a 180 (cento e oitenta) dias do ano civil.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado, fica estabelecido o pagamento, ao responsável que comprove ter efetuado o gasto, mediante apresentação de recibo ou nota fiscal em nome do funcionário, de um auxílio funeral cujo teto será 3 (três) salários-mínimos nacionais à época do óbito.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO CRECHE

Fica assegurado aos integrantes da categoria o reembolso equivalente a R\$ 311,10 (trezentos e onze reais e dez centavos) do valor gasto para cada filho com até 05(cinco) anos de idade relativo às despesas com creche desde que devidamente comprovadas e mediante apresentação do recibo de pagamento, contratos ou notas fiscais, caracterizando-se como verba indenizatória.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS NO SINDICATO

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologação das rescisões dos contratos de trabalho perante o Sinsercon/RS de todos àqueles empregados que possuem mais de 180 dias de trabalho efetivo e que detenham a condição de filiados da entidade sindical e/ou contribuinte do imposto sindical.

Parágrafo Único: a quitação do trabalhador no ato da homologação será restrita apenas aos valores constantes nas rubricas a que se referem no respectivo termo de rescisão, ressalvados todos os demais direitos oriundos do extinto contrato de trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA SALARIAL – DISSÍDIOS COLETIVOS

Fica assegurado o direito aos salários e consectários aos empregados despedidos, sem justa causa, desde a data de ajuizamento do Dissídio Coletivo, ou da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, relativo ao período de trabalho já cumprido pelo trabalhador.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE

PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMBATE AO ASSEDIO MORAL

O Conselho implementará política de enfrentamento de combate à homofobia, discriminação por identidade de gênero, intolerância religiosa e ao racismo, promovendo campanhas informativas sobre esses fatos, permanentemente no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINERCONRS sobre o assunto.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE A GESTANTE

Fica assegurada a

estabilidade à empregada gestante desde o início da gestação, até 3 meses após o prazo previsto na CF.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQUELAS

Fica assegurado ao empregado afastado por mais de 15 (quinze) dias vitimado por acidente de trabalho como redução da capacidade laborativa ou moléstia profissional, que resulte em sequela atestada pelo INSS, a estabilidade provisória no emprego, por 12 (doze) meses.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA

Fica

vedada a despedida sem justa causa, no período 3 (três) anos anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma instituição, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE EM PERÍODO ELEITORAL NOS CONSELHOS

Fica estabelecida a proibição de demissão de empregados no período de 30 (trinta) dias antes e 30 (trinta) dias após as eleições no CRB10ª Região, exceto quando a motivação para demissão configure justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Durante a vigência do presente acordo a carga horária diária dos servidores do conselho, independente de qual seja ela, fica reduzida em 2 (duas) horas, sem redução salarial, com exceção do bibliotecário fiscal, que cumprirá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único – Quando em viagem de fiscalização, os fiscais que trabalharem excedendo as 8 (oito) horas, poderão compensar a jornada nos termos da cláusula 24 do presente ato.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSACAO DA JORNADA

O Conselho fica autorizado a estabelecer com os seus empregados, com base em registro de horário e independente de previsão específica em contrato individual de trabalho, regime de compensação horária, atendendo às seguintes condições:

Parágrafo Primeiro – O excesso de horas em um dia, será compensado pela correspondente diminuição em outro, em dois períodos, quais sejam:

1. Primeiro período: de 1º de maio a 30 de setembro de cada ano civil;
2. Segundo período: de 1º de outubro de um ano civil até 30 de abril do ano civil seguinte.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de que não seja realizada/concedida a compensação dentro dos períodos estabelecidos no parágrafo primeiro, as horas não compensadas serão consideradas como extraordinárias e, como tais, pagas aos empregados ao final de cada período.

Parágrafo Terceiro - O valor do crédito de horas em favor do empregado será pago com o adicional de 100% (cem por cento) e pelo salário vigente ao mês do pagamento a cada encerramento dos períodos referidos no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Quarto – Os empregados somente poderão realizar jornada diária superior a 10 (dez) horas com autorização superior.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica estabelecida a obrigatoriedade mínima de 30 (trinta) minutos e máxima de 2(duas) horas de intervalo intrajornada, em qualquer atividade contínua, com duração superior a 6(seis) horas, conforme disposto no art. 71, do **DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943** e suas alterações.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FALTA JUSTIFICADA

Fica estabelecido que os empregados não sofrerão qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repouso e feriados, quando faltarem ao trabalho:

Parágrafo Primeiro – Por necessidade de acompanhamento em internação hospitalar ou de cuidado com filho com idade até 16 (dezesseis) anos, de pessoa com dependência econômica ou filho com deficiência, por período de até 15 (quinze) dias ao ano, consecutivos ou não, mediante comprovação por atestado médico correspondente;

Parágrafo Segundo – Para fins de prestação de exames em estabelecimentos oficiais de ensino ou para os casos de provas em cursos supletivos e vestibulares, fica autorizada ou reconhecida a justificativa de falta, desde que haja pré-aviso ao empregador, com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quando horário de sua jornada de trabalho seja coincidente com o horário dos exames ou provas, mediante comprovação posterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O CRB10ª Região abonará as faltas das mães, pais ou tutores legais que se ausentar para participação de reunião para acompanhamento escolar em até 1(uma) vez ao mês.

Parágrafo Primeiro – As demais ausências deverão ter seu horário compensado em conformidade com a cláusula 24, sob pena de desconto salarial correspondente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TOLERANCIA DE ATRASO AO SERVICO

Fica estabelecido que o CRB10ª Região tolerará atrasos justificados em até 60 (sessenta) minutos acumulados na semana.

Parágrafo Único – Estes atrasos não motivarão descontos nos salários, repousos, 13º salário, férias, nem afetarão recolhimento normal dos depósitos de FGTS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO ASSIDUIDADE

O CRB10ª Região concederá aos seus empregados abono assiduidade, correspondente a 5 (cinco) dias por ano, observadas as seguintes condições e critérios:

Parágrafo Primeiro – O abono assiduidade se constitui em direito automático do empregado em que comprovados, durante o ano anterior, ausência de atrasos e faltas, exceto os devidamente justificados, estando facultado ao Gestor do Conselho negociar com o empregado o período de liberação, em conformidade com as necessidades dos serviços e do empregado.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de faltas ou atrasos injustificados, não terá o empregado direito ao presente abono.

Parágrafo Terceiro – O abono não será cumulativo e não poderá ser convertido em pecúnia. O não gozo dentro do ano resultará na decadência do direito ao benefício.

Parágrafo Quarto – A utilização do abono, preferencialmente, não poderá coincidir com o início ou término do gozo de férias, ressalvado se expressamente autorizado pela Diretoria do Conselho. O referido abono, entretanto, poderá coincidir com vésperas de feriados.

Parágrafo Quinto – Os cinco dias estabelecidos no abono assiduidade poderão ser gozados de forma contínua ou parcelada.

Parágrafo Sexto – A solicitação de abono será formalizada pelo empregado à Diretoria do Conselho através de mensagem eletrônica ou outro meio escrito.

Parágrafo Sétimo – O controle da utilização do abono assiduidade pelos empregados será efetuado pelo Gestor do Conselho ou a quem este delegar por competência.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONCESSAO DE FERIAS

Fica estabelecido que o início das férias individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

Parágrafo Único – Comunicado aos empregados o período do gozo de férias individuais e coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovado.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENCA MATERNIDADE

O CRB10ª Região ampliará a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do salário, dentro da vigência do acordo coletivo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENCA PATERNIDADE

O CRB10ª Região concederá 30 (trinta) dias corridos, a contar do nascimento do(a) filho(a), inclusive no caso de adoção de criança, caso em que contará a partir da data da adoção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENCA NOJO

Sem prejuízo de remuneração, poderá ser o empregado ausentar-se por 7 (sete) dias corridos, em razão do falecimento do cônjuge, união estável, companheiro (a), pais, madrasta, padrasto, avós, netos, sogro (a), irmãos, filhos, enteados, e pessoas sob sua guarda ou tutela.

Parágrafo Único: será assegurado o abono do dia de velório e do sepultamento de demais parentes do funcionário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENCA GALA



O CRB10ª Região concederá licença gala de 7 (sete) corridos, contados a partir da data do casamento/união estável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FRACIONAMENTO DE FERIAS

Fica estabelecido que os empregados poderão requerer o fracionamento das férias, em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, sendo facultado ao empregador acatar ou não o pedido.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS

Fica estabelecido que serão aceitos, em qualquer hipótese, para efeitos de abono de ausência, os atestados médicos, odontológicos, de fisioterapeutas, nutricionistas e psicólogos ou boletins de atendimento ambulatorial e

hospitalar, fornecidos por órgãos de saúde ou de profissionais particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento de familiar ou dependente com até 16 anos e/ou portador de necessidades especiais.

Parágrafo Primeiro – Serão aceitos, para abono da ausência das mães, dos pais ou de responsável econômico, os atestados emitidos em nome de filho(s) menor(es) de 16 (dezeses) anos e/ou portador de necessidades especiais.

Parágrafo Segundo – Nos casos de gestantes, os atestados e comprovantes de exames pré-natais abonarão o dia inteiro, desde que expedidos pelas entidades previstas no caput da cláusula.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - READAPTACAO DE ACIDENTADOS DO TRABALHO

Ao empregado vitimado por acidente de trabalho ou moléstia profissional, após a alta previdenciária, será assegurada readaptação em função compatível com seu estado físico e exigências do novo cargo, sem prejuízo da remuneração antes percebida ou das demais garantias deste acordo e dos reajustes/aumentos salariais concedidos coletivamente à categoria profissional que abranger o cargo para o qual foi readaptado. O empregado readaptado não servirá, em hipótese alguma, de paradigma para os outros trabalhadores do conselho.

Parágrafo Único – O empregado readaptado funcionalmente terá garantido a estabilidade por 12 (doze) meses, a partir da data de readaptação.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTES DE ACIDENTADOS, DOENTES OU PARTURIENTES



Fica estabelecido que CRB10ª Região compromete-se a transportar os funcionários com urgência e para local apropriado em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram em horário de trabalho ou em consequência deste, suportando os ônus em caso de inadimplemento.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais em seus estabelecimentos, bem como a frequência livre para participarem de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUICOES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o CRB10ª Região descontará em folha de pagamento dos seus empregados as contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela assembleia sindical) dos empregados, mediante comunicação do Sindicato, recolhendo o total em favor do suscitante no máximo até o dia 1º dia útil de cada mês, diretamente ou mediante depósito em conta bancária com entrega de relação nominal dos atingidos e indicação dos que se tenham desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL

O CRB-10 descontará, à título

de contribuição assistencial, o valor corresponde a 1% (um por cento) da remuneração (salário base) de cada trabalhador abrangido por este Acordo Coletivo de Trabalho, na folha de pagamento relativa ao primeiro mês posterior a celebração do acordo.

Parágrafo Primeiro: O Conselho/Ordem acordante repassará tais valores ao SINDICA PROFISISONAL em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes à efetivação do desconto e enviará ao SINDICATO cópia da guia de recolhimento da contribuição assistencial, bem como a relação dos trabalhadores e dos descontos realizados.

Parágrafo Segundo: O repasse intempestivo ao SINDICATO acarretará incidência de multas previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: Será garantido o direito de manifestação contrária do trabalhador em relação ao desconto da contribuição assistencial autorizada em assembleia, desde que realizada de forma individual e pessoal, através de carta de oposição, a ser entregue presencialmente na sede do SINDICATO PROFISSIONAL, ou de forma eletrônica para o e-mail: admin2@sinserconrs.com.br, no período de 7 dias úteis após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, por ambas as partes.

}

**CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS
PRESIDENTE**



**SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO
PROFISSIONAL - SINERCON**

**FILIPPE XERXENESKY DA SILVEIRA
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 10 REGIAO**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVACAO ACT 2026 2027**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



